



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser enviada em cópia devidamente autenticada uma porção do assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o verbamento assinado e autenticado. Para publicação no Boletim da República.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça

Diploma Ministerial n.º 7/88

Cria a Secção Criminal junto do Tribunal Popular Provincial de Nampula

Diploma Ministerial n.º 8/88

Determina a entrada em funcionamento do Tribunal Popular Distrital de Massingir e extingue o Julgado Municipal do referido distrito

Ministério da Indústria e Energia

Despacho

Determina a extinção das empresas Organizações Comerciais e Industriais Mendes de Oliveira — MENDOL S A R L, FORPOR — Forjadora Portuguesa, Limitada, JAMEL — Jaime Mena e Silva, Limitada, ETNA — Industrias Metais Cas, Limitada Justino Augusto Duarte Almeida Fernandes, Limitada e nomeia uma comissão liquidatária para as referidas empresas

Ministério dos Transportes e Comunicações

Rectificação:

Ao nome do sócio da empresa União Comercial de Moçambique (Quelimane) publicado no Boletim da República I.ª série, n.º 13, de 1.º de Abril de 1987

Ministério da Saúde

Diploma Ministerial n.º 9/88

Aprova o Regulamento Orgânico do Ministério da Saúde

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 7/88

de 20 de Janeiro

Nos termos do n.º 4 do artigo 21 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária determino

1 É criada mais uma Secção Criminal junto do Tribunal Popular Provincial de Nampula

2 Esta Secção terá o quadro de pessoal idêntico ao da 1.ª Secção Criminal e será designada por 2.ª Secção Criminal do Tribunal Popular Provincial de Nampula

Ministério da Justiça, em Maputo, 28 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

Diploma Ministerial n.º 8/88

de 20 de Janeiro

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, determino

1 A entrada em funcionamento do Tribunal Popular Distrital de Massingir

2 A extinção do Julgado Municipal do distrito acima mencionado

3 A integração do pessoal da Secretaria do Julgado ora extinto no Tribunal Popular Distrital criado, sem necessidade de quaisquer formalidades

4 Que o Tribunal Popular Distrital criado se instale no edifício onde até agora funciona o Julgado Municipal, cujos móveis e demais material igualmente se integram no património do novo Tribunal

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despachos ministeriais de 13 de Dezembro de 1977 e de 4 de Julho de 1978, publicados no Boletim da República I.ª série n.º 153 e 92 respectivamente, foram intervenionadas e nomeada uma comissão administrativa geral para as empresas Organizações Comerciais e Industriais Mendes de Oliveira — MENDOL S A R L, FORPOR — Forjadora Portuguesa, Limitada JAMEL — Jaime Mena e Silva, Limitada ETNA — Industrias Metais Cas Limitada Justino Augusto Duarte Almeida Fernandes Limitada

Havendo necessidade de se criar a empresa estatal Agro Alfa E E na base destas unidades de produção ao abrigo do artigo 4 do Decreto Lei n.º 18/77 de 28 de Abril determino

1 São extinta as seguintes empresas Organizações Comerciais e Industriais Mendes de Oliveira — MENDOL S A R L, FORPOR — Forjadora Portuguesa Limitada JAMEL — Jaime Mena e Silva, Limitada, ETNA — Industrias Metais Cas, Limitada Justino Augusto Duarte Almeida Fernandes Limitada

2 É nomeada uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos

Jose Gonçalves
Aníbal Alfonso
Mikael Asen
Elias Mazuze

3. Compete à comissão liquidatária, para além das acções decorrentes da liquidação, apresentar a proposta final da criação da empresa estatal produtora de equipamentos agrícolas, nos termos do n.º 3 do despacho ministerial de 25 de Outubro de 1978.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 14 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Rectificação

Por ter sido publicado incorrecto o nome do sócio da empresa União Comercial de Moçambique (Quelimane), Limitada, inserido no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 13, de 1 de Abril de 1987, rectifica-se que, onde se lê: «José Zefanias Basílio de Freitas», deve ler-se: «José Zeferino Basílio de Freitas».

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 9/88
di 24 de Janeiro

Por Decreto Presidencial n.º 75/83, de 29 de Dezembro, e Diploma Ministerial n.º 35/85, de 14 de Agosto, que aprova o respectivo Estatuto, foram definidos os objectivos e as funções do Ministério da Saúde e fixada a sua organização.

Tendo em conta a experiência adquirida e o carácter unitário do sector de Saúde, importa regulamentar os aspectos comuns do Serviço Nacional de Saúde de forma a conduzir a uma actuação uniforme em relação às diversas estruturas que integram a rede sanitária e social do País, reservando-se para legislação subsidiária a regulamentação de áreas específicas, tais como hospitais, institutos de ciências de saúde, serviços sanitários e outros.

Nestes termos, com a aprovação da Comissão de Administração Estatal, e no uso da competência que me é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Orgânico do Ministério da Saúde, que faz parte integrante deste diploma.

Art. 2.º As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do Regulamento ora aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde.

Ministério da Saúde, em Maputo, 25 de Novembro de 1987 — O Ministro da Saúde, Fernando Erverard do Rosário Vaz

Regulamento Orgânico do Ministério da Saúde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Da organização e funcionamento

ARTIGO 1

Para cumprimento dos objectivos e funções que lhe são atribuídos pelo Decreto Presidencial n.º 75/83, de 29 de

Dezembro, e de acordo com o Estatuto aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 35/85, de 14 de Agosto, o Ministério da Saúde organiza-se da seguinte forma:

- a) Estruturas centrais;
- b) Estruturas locais;
- c) Serviços dependentes;
- d) Instituições subordinadas;
- e) Unidades adstritas

ARTIGO 2

São estruturas centrais de aparelho de direcção estatal as definidas no artigo 2 do Estatuto referido no artigo anterior

ARTIGO 3

São estruturas locais do aparelho de direcção estatal as Direcções Provinciais de Saúde, as Direcções de Saúde de Cidade e as Direcções Distritais de Saúde.

ARTIGO 4

São serviços dependentes as unidades que integram a rede sanitária e social

ARTIGO 5

São instituições subordinadas:

- a) O Instituto Nacional de Saúde;
- b) O Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário;
- c) O Laboratório de Higiene de Águas e Alimentos;
- d) Os Institutos de Ciências de Saúde.

ARTIGO 6

1 São unidades adstritas:

- a) O Centro de Manutenção;
- b) O Centro de Abastecimentos;
- c) A Central de Medicamentos e Artigos Médicos;
- d) A Central Impressora.

2. Logo que as condições o permitam ou aconselhem, as unidades adstritas poderão constituir-se em empresas estatais ou ser integradas em empresas ou actividades afins

ARTIGO 7

1. As estruturas locais funcionam na base do princípio da dupla subordinação, como forma de se garantir a implementação unitária da política de saúde.

2. Os serviços dependentes e as instituições referidas na alínea d) do artigo 5 subordinam-se à autoridade sanitária da área em que estão localizadas.

3. As unidades adstritas actuam na subordinação da estrutura central fixada nos respectivos regulamentos

ARTIGO 8

Para efeitos de funcionamento e de subordinação dos serviços dependentes referidos no artigo 4, a divisão sanitária territorial poderá não corresponder à divisão administrativa do País

SECÇÃO II

Das funções de direcção e chefia

ARTIGO 9

As funções de direcção e chefia, quer relativas ao aparelho de Estado quer específicas de Saúde, integram o quadro global de pessoal e constam do mapa anexo ao presente Regulamento Orgânico.

ARTIGO 10

1 O exercício das funções referidas no artigo anterior é feito em regime de comissão de serviço amovível a qual quer momento, competindo ao Ministro da Saúde a nomeação e a cessação do exercício dessas funções, tendo em conta os requisitos constantes dos respectivos qualificadores.

2 No caso de funções de direcção e chefia específicas de Saúde, em particular dos hospitais centrais, a definir em legislação própria, pode a competência referida neste artigo ser atribuída aos respectivos directores.

ARTIGO 11

O exercício de funções ou cargos não previstos no mapa referido no artigo 9, será feito por funcionários de carreira a designar por despacho do respectivo director, o qual terá em conta a categoria profissional adequada a competência e as informações de serviço. Estas funções ou cargos consideram-se exercidos por inerência da função correspondente à categoria do funcionário designado.

2 O tempo de serviço prestado nas condições atrás referidas com boas informações, será condição preferencial para a formação profissional do funcionário e sua progressão na carreira.

SECÇÃO III

Do pessoal

ARTIGO 12

O pessoal que integra as estruturas, serviços dependentes, instituições subordinadas e unidades adstritas, referidas nas alíneas a) a e) do artigo 1 deste Regulamento abrangido ou não por carreira profissional, constitui o quadro geral de pessoal do Ministério da Saúde, a aprovar nos termos legais.

ARTIGO 13

Ao pessoal atrás referido é aplicável o regime jurídico definido para os funcionários do Estado.

ARTIGO 14

Compete ao Ministro da Saúde o provimento, a promoção, a exoneração, a demissão e expulsão dos funcionários que integram o quadro global de pessoal, podendo o Ministro delegar competência para o provimento de determinadas ocupações profissionais.

SECÇÃO IV

Das Juntas de Saúde

ARTIGO 15

As Juntas de Saúde é atribuída a seguinte classificação:

- a) Juntas Provinciais de Saúde
- b) Junta Nacional de Saúde

ARTIGO 16

As deliberações das Juntas de Saúde carecem de confirmação da entidade competente para se tornarem executórias.

ARTIGO 17

As funções, composição e funcionamento das Juntas de Saúde constarão de regulamento próprio.

SECÇÃO V

Da Inspeção

ARTIGO 18

Para o exercício da actividade respectiva são consideradas as seguintes áreas:

- a) Área médica,
- b) Área social,
- c) Área farmacêutica,
- d) Área de organização e administração.

ARTIGO 19

Cada uma das áreas atrás referidas será supervisionada por um inspector a nomear nas condições previstas nos artigos 9 e 10 do presente Regulamento Orgânico.

ARTIGO 20

As funções e o funcionamento da inspecção constarão de documento próprio.

CAPITULO II

Das estruturas centrais

SECÇÃO I

Da Direcção Nacional de Saúde

ARTIGO 21

Para execução das tarefas que lhe estão atribuídas, a Direcção Nacional de Saúde organiza-se internamente em:

- a) Departamento de Higiene e Ambiente,
- b) Departamento de Cuidados de Saúde,
- c) Departamento Farmacêutico,
- d) Gabinete de Epidemiologia e Estatística
- e) Centro de Educação Sanitária,
- f) Secretaria.

ARTIGO 22

1 São funções do Departamento de Higiene e Ambiente:

- a) Programar e organizar todas as actividades de controlo do meio ambiente, da água e dos alimentos, com reflexos directos e indirectos sobre a saúde do Homem, no presente e no futuro,
- b) Elaborar normas e regulamentos sobre a protecção da saúde do homem contra os factores nocivos do meio ambiente e fiscalizar a sua implementação,
- c) Colaborar com as estruturas responsáveis e de tutela e apoiá-las na criação das condições necessárias à protecção e defesa da saúde do indivíduo e da comunidade,
- d) Promover acções relativas a defesa da saúde do trabalhador,
- e) Propor e participar em inqueritos e estudos com o objectivo de identificar factores ambientais que influenciam a saúde do homem,
- f) Pronunciar-se sobre projectos de actividade económica e social a instalar, com vista à detecção de factores ambientais nocivos e propor as alterações julgadas necessárias.

2 Para a execução das funções que lhe são atribuídas o Departamento de Higiene e Ambiente organiza-se em:

- a) Secção de Higiene do Ambiente,
- b) Secção de Higiene de Águas e dos Alimentos
- c) Secção de Saúde dos Trabalhadores

3 O Departamento de Higiene e Ambiente articula funcional e directamente com o Laboratório de Higiene das Águas e Alimentos.

ARTIGO 23

1 São funções do Departamento de Cuidados de Saúde

- a) Organizar, dirigir e controlar a execução de programas integrados de acções preventivas, curativas e de reabilitação, destinadas ao combate e controlo dos problemas de saúde da comunidade e do indivíduo, bem como à promoção da sua saúde,
- b) Colaborar estreitamente com os outros departamentos no sentido de garantir a melhor integração daqueles programas e contribuir para a uniformização de critérios e procedimentos,
- c) Organizar, dirigir e controlar a rede sanitária do País e toda a infra-estrutura sanitária;
- d) Controlar o exercício da profissão médica e paramédica,
- e) Organizar, dirigir e controlar o apetrechamento das unidades sanitárias, em colaboração com a Direcção do Aprovisionamento;
- f) Controlar o abastecimento em medicamentos, material e equipamento médico-cirúrgico e sua manutenção, em colaboração com o Departamento Farmacêutico e outras estruturas envolvidas,
- g) Elaborar normas e regulamentos de funcionamento das unidades sanitárias, hospitalares e de cuidados primários de saúde,
- h) Zelar pela boa execução e melhoria constante dos cuidados preventivos e curativos, em regime ambulatório e de internamento nas unidades sanitárias de nível primário e nos hospitais,
- i) Organizar, apoiar e controlar a rede de transporte de doentes

2 Para execução das tarefas que lhe são atribuídas, o Departamento de Cuidados de Saúde organiza-se em

- a) Repartição dos Hospitais,
- b) Repartição de Saúde da Comunidade,
- c) Repartição de Epidemiologia e Endemias.

3 A Repartição dos Hospitais organiza-se internamente em

- a) Secção de Apetrechamento e Manutenção,
- b) Secção de Cuidados Clínicos

4 A Repartição de Saúde da Comunidade organiza-se em

- a) Secção de Saúde Materno-Infantil e Planeamento Familiar,
- b) Secção de Vacinações (P A V.),
- c) Secção de Saúde Escolar,
- d) Secção de Saúde Mental,
- e) Secção de Nutrição,
- f) Secção de Saúde Oral

5 A Repartição de Epidemiologia e Endemias organiza-se em

- a) Secção de Tuberculose e Lepra,
- b) Secção de Epidemiologia,
- c) Secção de Malária.

ARTIGO 24

Na dependência directa do Departamento de Cuidados de Saúde funcionam ainda:

- a) Secção de Supervisão de Enfermagem;
- b) Secção de Meios Auxiliares de Diagnóstico,
- c) Comissão Técnica de Material e Equipamento, com funções de assessoria.

ARTIGO 25

1 São funções do Departamento Farmacêutico

- a) Organizar e realizar toda a logística do sistema de abastecimento de medicamentos, de modo a permitir a toda a população o acesso a medicamentos essenciais de boa qualidade e a preços razoáveis,
- b) Organizar e dirigir um sistema de controlo de qualidade dos medicamentos importados e produzidos localmente, em colaboração com o Laboratório de Higiene das Águas e Alimentos;
- c) Promover a produção local de medicamentos e artigos médicos, assim como as preparações galénicas officinas;
- d) Preparar e difundir, em colaboração com a comissão técnica de terapêutica e farmácia e outras instituições a informação técnica e científica sobre medicamentos;
- e) Formular propostas de legislação e regulamentação da área farmacêutica e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) Assegurar o cumprimento do disposto em convenções internacionais sobre estupefacientes, tóxicos e psicotrópicos,
- g) Em colaboração com a comissão técnica de terapêutica e farmácia e outras instituições internacionais, valorizar e regulamentar a utilização terapêutica de plantas medicinais, visando a elaboração de uma farmacopeia tradicional.

2 Para a execução das tarefas que lhe são atribuídas, o Departamento Farmacêutico organiza-se em:

- a) Repartição de Economia Farmacêutica,
- b) Repartição de Inspeção Farmacêutica,
- c) Gabinete de Indústria Farmacêutica

3. As repartições e o gabinete referidos nas alíneas a) e c) do número anterior organizam-se de acordo com as suas tarefas específicas, a definir no regulamento interno

ARTIGO 26

Na dependência da Direcção Nacional de Saúde funciona a comissão técnica de terapêutica e farmácia, com funções de consultoria, a regulamentar em documento próprio

ARTIGO 27

Os Departamentos de Higiene e Ambiente e de Cuidados de Saúde, deverão actuar no sentido de elevar a participação activa da população na promoção e defesa da sua própria saúde e promover acções específicas de informação e educação sanitária com a participação da Central de Educação Sanitária.

ARTIGO 28

As funções do Gabinete de Epidemiologia e Estatística e da Central de Educação Sanitária constarão do regulamento interno

ARTIGO 29

São funções da *Secretaria* realizar o expediente geral, com contabilidade, aprovisionamento e arquivo da Direcção Nacional de Saúde, assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades, preparar e secretariar o expediente da Junta Nacional de Saúde, apoiar o corpo de secretariado dos diversos departamentos, apoiar e assistir logística e administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e relações públicas que por aquele sejam fixadas

ARTIGO 30

Do regulamento interno da Direcção Nacional de Saúde constarão as formas de coordenação e articulação inter-estruturas e com estruturas externas, níveis de responsabilidade de chefia, métodos de trabalho, funcionamento e periodicidade de reuniões dos colectivos com vista a garantir-se a unidade de direcção e a prestação de cuidados de saúde integrados

ARTIGO 31

A Direcção Nacional de Saúde é dirigida por um Director Nacional, que podera ser coadjuvado por um ou mais Directores Nacionais Adjuntos

SECÇÃO II

Da Direcção Nacional de Acção Social

ARTIGO 32

Para execução das tarefas que lhe estão atribuídas, a Direcção Nacional de Acção Social organiza-se em

- a) Departamento de Apoio à Infância,
- b) Departamento de Apoio aos Deficientes e Idosos,
- c) Departamento de Apoio Social
- d) Secretaria

ARTIGO 33

1 São funções do Departamento de Apoio à Infância

- a) Organizar, dirigir e controlar a execução de programas de apoio visando a protecção e o apoio à infância,
- b) Prestar atenção à criança dos 0 aos 7 anos de idade, abrangendo os aspectos da saúde e pedagógico
- c) Dinamizar e apoiar a criação de unidades infantis prioritariamente dirigidas à mãe trabalhadora,
- d) Apoiar a criança orfã abandonada ou carente de apoio familiar de 0 aos 10 anos podendo em casos excepcionais esse apoio prolongar-se até a conclusão dos estudos primários,
- e) Programar e participar em acções de carácter educativo junto da comunidade sobre alternativas de atendimento à criança e o papel dos adultos no desenvolvimento e formação integral da criança,
- f) Organizar, dirigir e controlar a rede de unidades sociais no âmbito do apoio à infância, bem como o seu apetrechamento
- g) Elaborar normas e regulamentos com vista a garantir e preservar os objectivos e funcionamento das unidades infantis

2 O Departamento de Apoio à Infância organiza-se internamente em

- a) Secção da Criança em Situação Difícil
- b) Secção de Educação Pré-Escolar,
- c) Secção de Informação e Educação de Pais

ARTIGO 34

1 São funções do Departamento de Apoio aos Deficientes e Idosos

- a) Apoiar os deficientes e os idosos no processo da sua reabilitação social e sua integração na família ou na comunidade,
- b) Promover acções com vista à educação da comunidade para a não marginalização dos velhos e dos indivíduos portadores de deficiências congénitas ou adquiridas,
- c) Organizar, dirigir e controlar a rede de unidades sociais, na área da sua acção, incluindo o seu apetrechamento,
- d) Elaborar normas e regulamentos com vista a garantir e preservar os objectivos e o funcionamento daquelas unidades sociais

2 O Departamento de Apoio aos Deficientes e Idosos organiza-se internamente em

- a) Secção de Apoio aos Deficientes Físicos,
- b) Secção de Apoio aos Deficientes Mentais
- c) Secção de Apoio aos Idosos

ARTIGO 35

1 São funções do Departamento de Apoio Social

- a) Estudar os meios mais adequados à extensão dos serviços de acção social à comunidade, em colaboração com as estruturas locais que intervêm na área de assuntos sociais,
- b) Colaborar na organização e na execução de programas com vista à prevenção e combate às toxicomanias e reabilitação social dos toxicómanos
- c) Definir normas de actuação para a intervenção social a realizar a nível da comunidade dinamizando e participando em acções formativas para capacitar as estruturas de intervenção no campo social a nível local,
- d) Apoiar a criação e funcionamento dos sectores de serviço social dos hospitais e outras unidades sanitárias, participando na capacitação do pessoal afecto a esses sectores
- e) Definir normas reguladoras da actividade funerária

2 O Departamento de Apoio Social organiza-se internamente em

- a) Secção de trabalho social na Saúde
- b) Secção de trabalho social na Comunidade,
- c) Secção de Prevenção e Combate às Toxicomanias

ARTIGO 36

São funções da Secretaria executar todo o expediente geral, contabilidade, aprovisionamento e arquivo, assegurar a comunicação interna com o público e outras entidades, apoiar logística e administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e relações públicas que por aquele sejam fixadas

ARTIGO 37

Do regulamento interno da Direcção Nacional de Acção Social constarão as formas de coordenação e articulação inter-estruturas e com estruturas externas, níveis de responsabilidade de chefia, métodos de trabalho, funcionamento

c) periodicidade de reunião dos colectivos, com vista a garantir-se a unidade de direcção.

ARTIGO 38

A Direcção Nacional de Acção Social é dirigida por um Director Nacional, podendo ser coadjuvado por um ou mais Directores Nacionais-Adjuntos.

ARTIGO 39

Da Direcção de Recursos Humanos

ARTIGO 39

Para execução das tarefas que lhe estão distribuídas, a Direcção de Recursos Humanos organiza-se em

- a) Departamento de Quadros;
- b) Departamento de Formação;
- c) Departamento de Administração e Gestão de Pessoal;
- d) Gabinete de Estatística e Planificação;
- e) Secretaria

ARTIGO 40

1. São funções do Departamento de Quadros dirigir e planificar a selecção, formação, colocação, transferência, acompanhamento e avaliação dos quadros, promovendo a elevação permanente dos seus conhecimentos políticos, científicos e profissionais para o exercício de funções de direcção aos diversos níveis.

2. O Departamento de Quadros organiza-se internamente em

- a) Secção de informação e registo de quadros,
- b) Secção de formação e gestão de quadros

ARTIGO 41

1. São funções do Departamento de Formação dirigir, organizar, planificar e controlar as actividades de formação e de especialização técnica de saúde e de acção social, atribuindo os respectivos títulos profissionais, e nomeadamente

- a) Definir os perfis profissionais das profissões de saúde e de acção social em estreita colaboração com as estruturas utilizadoras desses profissionais;
- b) Definir os objectivos educacionais gerais e específicos dos cursos de formação e de especialização, assim como os currículos e planos gerais, criando simultaneamente condições pedagógicas para a sua implementação e desenvolvimento;
- c) Definir critérios para selecção, formação, especialização, reconversão e reciclagem do pessoal técnico de saúde e de acção social;
- d) Definir normas de capacitação para trabalhadores;
- e) Orientar e coordenar a aplicação das normas e critérios de admissão de alunos;
 -) Proceder ou providenciar a validação e equivalência de cursos realizados no estrangeiro;
- g) Planificar e coordenar o aprovisionamento do material didáctico e outro necessário à realização das actividades de formação;
- h) Manter o registo dos técnicos de saúde e de acção social e outros que se encontrem em formação fora das instituições dependentes do Ministério ou no exterior;
- i) Planificar e organizar a rede de unidades de formação de pessoal

2. O Departamento de formação organiza-se internamente em:

- a) Secção pedagógica,
- b) Secção de arquivo e registo escolar.

ARTIGO 42

1. Os institutos de Ciências de Saúde e os centros de formação provinciais, sem prejuízo da sua subordinação local, funcionam na dependência do Departamento de Formação no que diz respeito aos aspectos pedagógico e metodológico

2. Ainda na dependência do Departamento de Formação funciona a Central Impressora

ARTIGO 43

1. São funções do Departamento de Administração e Gestão de Pessoal dirigir e coordenar a gestão dos trabalhadores de saúde e de acção social e demais trabalhadores em geral, e nomeadamente:

- a) Orientar, coordenar e executar a aplicação de normas e critérios de admissão, nomeação, contratação, promoção, transferência, exoneração, demissão, aposentação e expulsão dos trabalhadores e técnicos de saúde e de acção social;
- b) Orientar, coordenar e executar a actividade disciplinar;
- c) Formular e divulgar instruções relativas a direitos e deveres dos trabalhadores;
- d) Organizar e manter actualizado um sistema de registo e estatística dos trabalhadores;
- e) Organizar e desenvolver um sistema nacional de informação que permita avaliar o mérito dos trabalhadores;
- f) Dirigir, organizar e manter actualizado um serviço de arquivo nacional dos processos individuais dos trabalhadores;
- g) Executar os actos de administração relativos à situação jurídico-laboral dos trabalhadores;
- h) Assegurar a gestão integrada do pessoal do Ministério da Saúde;
 -) Elaborar e controlar o orçamento de pessoal cuja gestão seja da sua competência,
 -) Organizar e executar a contratação de técnicos estrangeiros recrutados ao abrigo de Acordos, Convenções ou instrumentos de natureza equivalente, celebrados entre a República Popular de Moçambique e outros Estados e Organizações internacionais e dos técnicos recrutados individualmente, ou seleccionados a nível local, no âmbito da Saúde e da Acção Social

2. O Departamento de Administração e Gestão de Pessoal organiza-se em

- a) Repartição de Administração e Gestão de Pessoal;
- b) Repartição de Administração e Gestão de Cooperantes.

3. A Repartição de Administração e Gestão de Pessoal organiza-se internamente em:

- a) Secção de Gestão,
- b) Secção de Cadastro, Ficheiro e Estatística,
- c) Secção de organização do trabalho, concursos e salários,
- d) Secção de arquivo

4 A Repartição de Administração e Gestão de Cooperantes organiza-se internamente em

- a) Secção de Contratação,
- b) Secção de Expediente, Contabilidade e Arquivo

ARTIGO 44

C Gabinete da Estatística e Planificação funciona na dependência directa do director, em estreita colaboração com o Departamento de Planificação, devendo a sua competência ser definida no regulamento interno

ARTIGO 45

São funções da Secretaria realizar o expediente geral a contabilidade, o aprovisionamento e arquivo da direcção, assegurar a comunicação com o público e outras entidades, apoiar o corpo de secretariado dos diversos departamentos, apoiar logística e administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e de relações públicas que por aquele lhe sejam determinadas

ARTIGO 46

Do regulamento interno da Direcção de Recursos Humanos constarão as formas de coordenação e articulação entre os Departamentos e outras estruturas internas e externas, níveis de responsabilidade de chefia, métodos de trabalho, funcionamento e periodicidade de reunião dos colectivos, com vista a garantir-se a unidade de direcção

ARTIGO 47

A Direcção de Recursos Humanos é dirigida por um Director Nacional, que podera ser coadjuvado por um ou mais Directores Nacionais Adjuntos

SECÇÃO IV

Da Direcção da Administração e Finanças

ARTIGO 48

Para execução das tarefas que lhe estão atribuídas, a Direcção de Administração e Finanças organiza-se em

- a) Departamento de Administração
- b) Departamento Financeiro,
- c) Secretaria

ARTIGO 49

1 São funções do Departamento de Administração assegurar a administração interna das estruturas centrais, e nomeadamente

- a) Planificar e aprovisionar os recursos materiais necessários,
- b) Garantir a organização e manutenção do património,
- c) Garantir a higiene e segurança física dos locais de trabalho,
- d) Estudar e garantir o aproveitamento de espaços no edifício do Ministério da Saúde,
- e) Executar os actos administrativos relativos aos trabalhadores das estruturas centrais,
- f) Assegurar a prestação de serviços sociais aos trabalhadores e as relações públicas do Ministério,
- g) Organizar e controlar o funcionamento das unidades de actividade auxiliar adstritas central telefónica, núcleo de manutenção, parque automóvel

2. O Departamento de Administração organiza-se internamente em

- a) Secção de expediente e pessoal,
- b) Secção de administração interna

ARTIGO 50

1 São funções do Departamento Financeiro

- a) Elaborar, orientar e controlar a execução dos orçamentos correntes, de investimento e de invisíveis e fazer a respectiva prestação de contas,
- b) Implementar o sistema estatístico financeiro e de contabilidade no âmbito da saúde,
- c) Orientar e controlar a administração do património do Estado afecto ao Ministério da Saúde,
- d) Controlar de forma sistemática a situação económica e financeira das empresas estatais sob tutela

2. O Departamento Financeiro organiza-se internamente em

- a) Secção de gestão orçamental,
- b) Secção do património,
- c) Secção do controlo financeiro

ARTIGO 51

São funções da Secretaria realizar o expediente geral a contabilidade, o aprovisionamento e arquivo da Direcção, assegurar a sua comunicação com o público e outras entidades, apoiar logística e administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e de relações públicas que por aquele lhe sejam fixadas

ARTIGO 52

Do regulamento interno da Direcção de Administração e Finanças constarão as formas de coordenação e articulação entre os departamentos e outras estruturas internas e externas, os níveis de responsabilidade de chefia, métodos de trabalho, funcionamento e periodicidade de reunião dos colectivos, de forma a garantir-se a unidade de direcção

ARTIGO 53

A Direcção de Administração e Finanças é dirigida por um Director Nacional

SECÇÃO V

Da Direcção de Aprovisionamento

ARTIGO 54

Para execução das tarefas que lhe estão atribuídas, a Direcção de Aprovisionamento organiza-se em

- a) Departamento de Bens de Consumo,
- b) Departamento de Equipamento,
- c) Secretaria

ARTIGO 55

1 São funções do Departamento de Bens de Consumo elaborar e controlar os planos de aquisição e de distribuição dos produtos da sua área de acção, com base nas necessidades expressas pelos utilizadores e compatibilizando-as com os recursos financeiros existentes. Compete-lhe ainda proceder à elaboração de normas, catalogos e nomenclatura, que constituirão uma orientação a seguir pelos utilizadores

2. O Departamento de Bens de Consumo organiza-se internamente em

- a) Secção de roupas, fardamento e calçado,
- b) Secção de material específico de reposição periódica,
- c) Secção de impressos, livros e outro material didáctico,
- d) Secção de material diverso de higiene e conforto

ARTIGO 56

1 São funções do Departamento de Equipamento

- a) Elaborar e controlar os planos de aquisição e de distribuição de equipamento geral e específico, garantindo a sua compatibilização com os programas de Saúde e os recursos financeiros disponíveis,
- b) Controlar a recepção e distribuição do equipamento recebido, definindo normas de utilização e funcionamento e identificando aquele que se considera mais útil e menos oneroso mas que garante um bom nível de assistência,
- c) Manter estreita e permanente colaboração com os diferentes sectores de produção por forma a garantir a implementação duma política de compras dentro dos princípios estabelecidos

2 O Departamento de Equipamento organiza-se internamente em

- a) Secção de equipamento específico,
- b) Secção de equipamento geral

ARTIGO 57

São funções da Secretaria realizar o expediente geral, a contabilidade, o aprovisionamento e arquivo da Direcção, assegurar a sua comunicação com o público e outras entidades, apoiar logística e administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e de relações públicas que por aquele lhe sejam fixadas

ARTIGO 58

De regulamento interno da Direcção de Aprovisionamento constarão as formas de coordenação e articulação entre os Departamentos e entre estes e as diversas estruturas internas e externas, os níveis de responsabilidade de chefia, métodos de trabalho e apoio secretarial e técnico, funcionamento e periodicidade de reunião de colectivos, de forma a garantir-se a unidade de direcção.

ARTIGO 59

A Direcção de Aprovisionamento é dirigida por um Director Nacional

SECÇÃO VI

Do Departamento de Planificação

ARTIGO 60

Para execução das tarefas e funções que lhe estão atribuídas, o Departamento de Planificação organiza-se internamente em

- a) Repartição de Planificação,
- b) Repartição de Estatística e Demografia,
- c) Secretaria

ARTIGO 61

1 São funções da Repartição de Planificação

- a) Elaborar projectos de desenvolvimento de saúde a curto, médio e longo prazos,

b) Divulgar as metodologias elaboradas de acordo com as instruções emanadas da Comissão Nacional do Plano,

- c) Elaborar o Plano do Ministério, de acordo com a política de saúde definida pelo Partido e Estado e com base nas orientações estabelecidas pela Comissão Nacional do Plano,
- d) Coordenar o controlo sistemático de execução do Plano e elaborar os respectivos relatórios,
- e) Proceder a estudos epidemiológicos, sociológicos e económico-financeiros e outros que sejam pertinentes para melhoria do processo de planificação.

2 A Repartição de Planificação organiza-se internamente nas seguintes secções

- a) Secção de rede sanitária, social e de formação;
- b) Secção de recursos humanos,
- c) Secção de economia e finanças,
- d) Secção de epidemiologia.

ARTIGO 62

1 São funções da Repartição de Estatística e Demografia

- a) Organizar um sistema complementar de informação e estatística que permita a recolha dos dados de recursos e actividades julgados necessários aos órgãos de gestão, planificação e de tomada de decisão,
- b) Colher, processar e analisar os mesmos dados e proceder à divulgação daqueles que foram superiormente definidos,
- c) Definir o funcionamento das várias fases de processamento selectivo da informação e sua utilização

2 A Repartição de Estatística e Demografia organiza-se internamente em

- a) Secção de estatística e demografia,
- b) Secção de informação operativa

ARTIGO 63

São funções da Secretaria executar o expediente geral, a contabilidade, o aprovisionamento e arquivo, assegurar a sua comunicação com o público e outras entidades, apoiar logística e administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e de relações públicas que por aquele lhe sejam fixadas

ARTIGO 64

Do regulamento interno do Departamento de Planificação constarão as formas de coordenação e articulação com as diversas estruturas internas e externas, os níveis de responsabilidade de chefia, métodos de trabalho, e o funcionamento e periodicidade de reunião dos colectivos

ARTIGO 65

O Departamento de Planificação é dirigido por um Director Nacional

SECÇÃO VII

Do Departamento de Cooperação Internacional

ARTIGO 66

Para execução das tarefas que lhe estão atribuídas, o Departamento de Cooperação Internacional organiza-se em

- a) Repartição de Cooperação Bilateral,
- b) Repartição das Organizações Internacionais,
- c) Secretaria

ARTIGO 67

1 São funções da Repartição de Cooperação Bilateral

- a) Participar na elaboração de planos de cooperação com países e organizações não governamentais de carácter nacional que mantêm relações de cooperação com a República Popular de Moçambique
- b) Estudar e explorar as possibilidades de cooperação no campo da saúde com os diferentes países e organizações não-governamentais de carácter nacional que mantêm cooperação com a República Popular de Moçambique,
- c) Estudar e colaborar na elaboração de acordos, protocolos e planos de trabalho e projectos de cooperação bilateral,
- d) Coordenar e controlar a execução dos acordos, protocolos, planos de trabalho e projectos de cooperação bilateral,
- e) Elaborar periodicamente balanços ou pontos da situação sobre a cooperação com os diferentes países e organizações,
- f) Elaborar e apresentar, por ocasião das reuniões de trabalho das comissões mistas e conversações oficiais, balanços e perspectivas de cooperação a desenvolver no âmbito da saúde
- g) Executar a administração e gestão dos projectos de cooperação da sua área de acção

2 A Repartição de Cooperação Bilateral organiza-se internamente em

- a) Secção dos países socialistas,
- b) Secção dos países da Europa e América,
- c) Secção dos países africanos asiáticos e do medio oriente

ARTIGO 68

1 São funções da Repartição das Organizações Internacionais

- a) Participar na elaboração dos planos de cooperação com as diferentes organizações internacionais do Sistema das Nações Unidas e outras de carácter não-governamental que mantêm relações de cooperação com a República Popular de Moçambique
- b) Estudar e explorar as possibilidades de cooperação com as diferentes organizações internacionais, com observância das suas regras internas de funcionamento
- c) Elaborar periodicamente balanços da cooperação existente e perspectivas futuras
- d) Coordenar as necessidades expressas pelas estruturas centrais do Ministério da Saúde com vista ao cumprimento dos seus programas de acção com as directivas da Comissão Nacional do Plano e as possibilidades técnicas, materiais e financeiras das diversas organizações internacionais

- e) Executar a administração e gestão dos projectos de cooperação da sua área de acção

2 A Repartição das Organizações Internacionais organiza-se internamente em

- a) Secção das organizações do sistema das Nações Unidas,
- b) Secção das organizações não-governamentais de carácter internacional

ARTIGO 69

São funções da Secretaria executar o expediente geral contabilidade, aprovisionamento e apoio da Direcção, assegurar a sua comunicação com o público e outras entidades apoiar logística e administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e de relações públicas que por aquele lhe sejam fixadas

ARTIGO 70

De regulamento interno do Departamento de Cooperação Internacional constarão as formas de coordenação e de articulação com as diversas estruturas internas e externas, métodos de trabalho, níveis de responsabilidade de chefia e o funcionamento e periodicidade de reunião dos colectivos

ARTIGO 71

O Departamento de Cooperação Internacional é dirigido por um Director Nacional

CAPÍTULO III

Das estruturas locais

SECÇÃO I

Da Direcção Provincial da Saúde

ARTIGO 72

A Direcção Provincial de Saúde e o órgão do aparelho de Estado que, a nível local e na base da aplicação dos princípios do centralismo democrático e da dupla subordinação, funciona como instrumento para a planificação, implementação e controlo dos objectivos e funções atribuídas ao Ministério da Saúde

ARTIGO 73

Para execução das suas tarefas a Direcção Provincial de Saúde organiza-se em

- a) Departamento de Saúde,
- b) Departamento de Acção Social,
- c) Repartição de Recursos Humanos,
- d) Repartição de Administração e Finanças,
- e) Repartição de Aprovisionamento Manutenção e Transportes
- f) Núcleo de Planificação e Estatística
- g) Secretaria

ARTIGO 74

Na dependência da Direcção Provincial de Saúde funcionam ainda as seguintes estruturas

- a) Direcções Distritais de Saúde,
- b) Instituto de Ciências de Saúde e/ou Centros de Formação,
- c) Hospital Central Provincial e Especializado,
- d) Infantário Provincial, Centros de Apoio a Velhice, a Deficientes Físicos e Escolas Especiais,
- e) Unidade de Saúde Provincial

ARTIGO 73

Com funções de apoio ao director provincial funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo,
- b) Conselho Coordenador de Saúde

ARTIGO 76

1. O Conselho Consultivo é dirigido pelo director provincial e tem a seguinte composição:

- a) Médico-chefe provincial;
- b) Chefes de departamento e de repartição;
- c) Director do Hospital Central ou Provincial;
- d) Director do Instituto de Ciências de Saúde;
- e) Outros quadros técnicos e especialistas a designar pelo director provincial em função da matéria a tratar, podendo ser convidados a participar representantes do Partido e das ODM's.

2. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo director provincial de Saúde.

3. O Conselho Coordenador de Saúde é dirigido pelo director provincial de Saúde, reúne ordinariamente uma vez por ano e a título extraordinário quando convocado pelo director provincial, e tem a seguinte composição:

- a) Médico-chefe provincial;
- b) Directores distritais de Saúde;
- c) Director do Hospital Central ou Provincial;
- d) Director do Instituto de Ciências de Saúde;
- e) Chefes de departamento e de repartição;
- f) Outros quadros técnicos e especialistas a designar pelo director provincial em função das matérias a tratar, podendo ser convidados a participar representantes do Partido e das ODM's a designar por essas estruturas

ARTIGO 77

1. São funções do Departamento de Saúde:

- a) Organizar, dirigir e controlar o sistema de cuidados de saúde nas unidades sanitárias da província, de acordo com as orientações superiores, numa perspectiva integrada, incluindo cuidados preventivos e curativos em regime ambulatório e de internamento, bem como dirigir a rede hospitalar e toda a infra-estrutura sanitária;
- b) Aplicar e controlar as medidas definidas para a prevenção e combate das doenças transmissíveis e não transmissíveis, para a saúde materno-infantil e planeamento familiar, da saúde dos trabalhadores e da saúde escolar;
- c) Controlar a distribuição e aplicação de medicamentos para uso humano;
- d) Controlar o exercício da profissão médica e técnica de saúde a nível da província;
- e) Colaborar na investigação e experimentação científica no domínio da saúde e da medicina tradicional

2. São funções do Departamento de Acção Social

- a) Organizar, dirigir e controlar de acordo com as orientações superiores, o sistema de protecção e apoio à infância, à velhice e de reabilitação social dos diminuídos físicos e mentais, bem como dirigir e controlar a rede de unidades sociais,

- b) Aplicar e controlar as medidas definidas para a prevenção e combate às toxicomanias e reinserção social dos toxicómanos, em colaboração com outras estruturas;
- c) Colaborar na investigação e experimentação científica no domínio da acção social.

3. São funções do Núcleo de Planificação e Estatística

- a) Divulgar e executar as metodologias definidas superiormente;
- b) Elaborar o projecto do plano e orçamento provinciais ao âmbito da saúde e a sua compatibilização com o plano e orçamento do Ministério, de acordo com as instruções superiores;
- c) Controlar a execução dos planos aprovados;
- d) Organizar e manter actualizado um sistema de documentação e de informação estatística da saúde a nível provincial e colaborar e/ou proceder a estudos, investigações e inquéritos no âmbito da saúde e da acção social.

4. São funções da Secretaria realizar todo o expediente geral e arquivo, assegurar a comunicação interna entre os diversos sectores e com o público e outras entidades, apoiar o corpo de secretariado dos diversos sectores internos, preparar e secretariar o expediente da Junta Provincial de Saúde, apoiar e assistir logística e administrativamente o director provincial e realizar outras tarefas no âmbito administrativo e de relações públicas por aquele determinadas.

ARTIGO 78

1. Para execução das tarefas que lhe são atribuídas, o Departamento de Saúde organiza-se em:

- a) Repartição de Saúde de Comunidade;
- b) Repartição de Assistência Hospitalar;
- c) Secção de Enfermagem;
- d) Secção de Farmácia;
- e) Secção de Laboratório e R. X.

2. O Departamento de Saúde é dirigido, por inerência de funções, pelo médico-chefe provincial.

ARTIGO 79

Para execução das tarefas que lhe são atribuídas, o Departamento de Acção Social organiza-se em:

- a) Secção de Apoio à Infância;
- b) Secção de Apoio a Deficientes e Idosos,
- c) Secção de Acção Social Directa.

ARTIGO 80

1. Do regulamento interno de cada Direcção Provincial de Saúde constarão a organização, competência e funções das Repartições e Secções, formas de coordenação e articulação entre as diversas estruturas internas e externas, métodos de trabalho, níveis de responsabilidade e de chefia das secções, funcionamento e periodicidade de reunião dos colectivos de trabalho, de forma a garantir-se a unidade de direcção.

2. Em anexo ao presente Regulamento consta o organograma-tipo da Direcção Provincial de Saúde.

ARTIGO 81

A Direcção Provincial de Saúde é dirigida por um director provincial, que pode ser coadjuvado, quando necessário, por um director provincial-adjunto.

SECÇÃO II

Da Direcção Distrital de Saúde

ARTIGO 82

A Direcção Distrital de Saúde é o órgão do aparelho de Estado que, a nível distrital e na base da aplicação dos princípios do centralismo democrático e da dupla subordinação, planifica, implementa, coordena e controla os objectivos e funções atribuídos ao Ministério da Saúde

ARTIGO 83

1 Para execução das suas tarefas, a Direcção Distrital de Saúde organiza-se em

- a) Secção de Saúde,
- b) Secção de Acção Social,
- c) Núcleo de Planificação e Estatística,
- d) Secretaria

2 No caso de existir médico-chefe distrital este assume, por inerência, as funções de chefe da secção de saúde

ARTIGO 84

Na dependência da Direcção Distrital funcionam

- a) Hospitais rurais ou gerais,
- b) Centros de Saúde e Postos de Saúde,
- c) Centros Infantis e Centros de Apoio a Idosos ou Deficientes

ARTIGO 85

1 Com funções de apoio ao director distrital funciona o Conselho Consultivo, com a seguinte composição

- a) Médico-chefe distrital, havendo,
- b) Chefes das secções de saúde e de Acção Social,
- c) Directores dos hospitais gerais ou rurais,
- d) Chefe de Secretaria,
- e) Outros quadros técnicos designados pelo director distrital em função de matéria a tratar, podendo ser convidados a participar representantes do Partido e das ODM's

2 O Conselho Consultivo é convocado pelo director distrital e reúne, em princípio e de acordo com as possibilidades locais, uma vez por mês e, obrigatoriamente, uma vez por ano sob a forma alargada, acumulando neste último caso as funções de Conselho Coordenador de Saúde

ARTIGO 86

São funções da Secretaria realizar todo o expediente geral e arquivo, gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, a informação e gestão de quadros, a administração interna, assegurar a articulação interna e a comunicação com o público e outras entidades, apoiar administrativamente o director e executar outras tarefas de âmbito administrativo e de relações públicas por aquele determinadas

ARTIGO 87

1 Do regulamento interno de cada Direcção Distrital constarão a organização, competência e funções das secções, formas de coordenação e de articulação, métodos de trabalho, níveis de responsabilidade e de chefia, funcionamento e periodicidade de reunião dos colectivos de trabalho, de forma a garantir-se a unidade de direcção

2 Em anexo ao presente Regulamento consta o organograma-tipo da Direcção Distrital de Saúde.

ARTIGO 88

A Direcção Distrital de Saúde é dirigida por um director distrital

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO 89

1. No prazo de noventa dias após a entrada em vigor deste Regulamento Orgânico, cada estrutura central e unidade adstrita elaborará e submeterá a aprovação o seu regulamento interno, tendo em conta as orientações constantes do presente Regulamento, acompanhado de organograma e quadro de pessoal. Cada regulamento interno deverá especificar a competência e funções das secções, com indicação do nível da responsabilidade e chefia

2 A aprovação dos regulamentos internos compete ao Ministro da Saúde para as estruturas centrais, Direcção Provincial de Saúde, Direcção de Saúde da Cidade de Maputo, Hospital Central do Maputo, instituições subordinadas referidas nas alíneas a) a c) do artigo 5 deste Regulamento e unidades adstritas, competindo aos respectivos directores provinciais a aprovação dos restantes regulamentos

De cada regulamento interno aprovado pelas Direcções Provinciais será de imediato remetido um exemplar ao Ministério da Saúde para efeitos do que se dispõe no artigo 12 do presente Regulamento Orgânico

ARTIGO 90

1 As categorias profissionais quer do aparelho de Estado, quer específicas da Saúde, constam dos regulamentos das respectivas carreiras e qualificadores profissionais

2 A nomenclatura das funções de direcção e chefia específicas da Saúde constam da relação anexa ao presente Regulamento

3 Para realização de actividades de apoio técnico e geral, não específicas de Saúde, podem os quadros de pessoal incluir outras ocupações profissionais de carácter comum, de acordo com os qualificadores aprovados pelo Ministério do Trabalho para empregados, operários e técnicos

ARTIGO 91

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor a título experimental, devendo ser revisto no prazo de cinco anos

ANEXO I

Nomenclatura das funções de direcção e chefia a utilizar nos quadros de pessoal do Ministério da Saúde

A — Aparelho de Estado

- 1 Inspector Nacional
- 2 Director Nacional
- 3 Director Nacional-Adjunto
- 4 Chefe de Departamento
- 5 Chefe de Repartição
- 6 Chefe de Secção.
- 7 Director Provincial.
- 8 Director Provincial-Adjunto
- 9 Chefe de Departamento Provincial
- 10 Chefe de Repartição Provincial

11. Chefe de Secção Provincial.
12. Director Distrital.
13. Chefe de Secção Distrital.

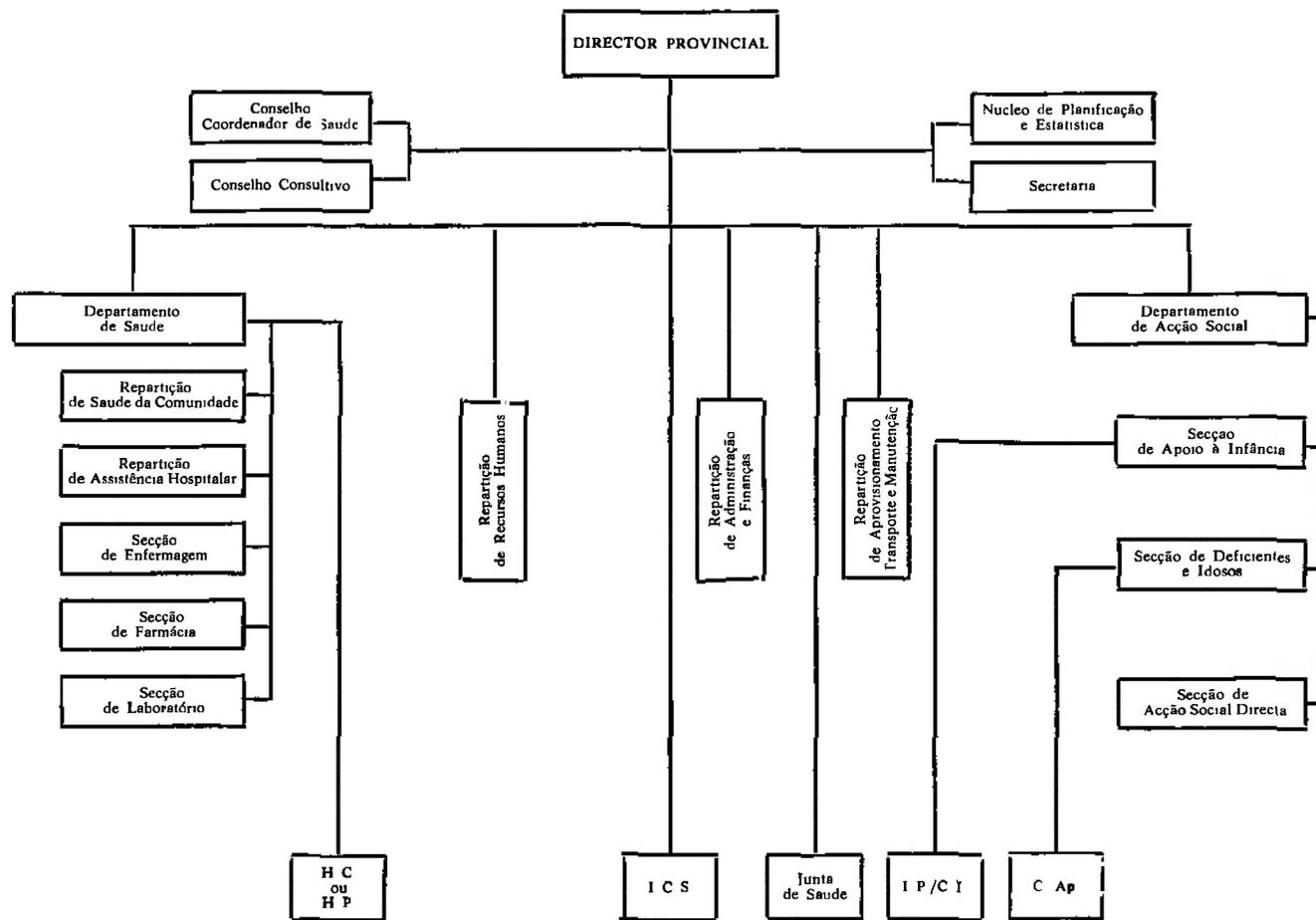
B — Funções específicas da Saúde

1. Director do Hospital Central do Maputo.
2. Director de Hospital Central.
3. Médico-Chefe Provincial.
4. Director Clínico de Hospital Central.
5. Director Clínico Adjunto de Hospital Central.
6. Director de Serviço.
7. Director de Programa
8. Chefe de clínica.
9. Director de Hospital Provincial
10. Director de Hospital Rural.
11. Director de Hospital Geral.
12. Director de Hospital de Especialidade.
13. Director de Instituto Nacional de Saúde.
14. Director de Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário
15. Director do Laboratório Nacional de Higiene de Águas e Alimentos.
16. Director de Instituto de Ciências de Saúde
17. Supervisor Nacional de Enfermagem
18. Supervisor de Enfermagem
19. Enfermeiro-chefe.
20. Monitor-chefe.
21. Administrador de Hospital Central
22. Director do Centro de Manutenção
23. Director do Centro de Abastecimentos
24. Administrador de Hospital Provincial
25. Director de Central de Medicamentos e Artigos Médicos.
26. Director do Instituto Nacional de Deficientes VISUAS
27. Director de Infância Provincial
28. Director de Centro de Apoio à Velhice
29. Director de Escola Especial
30. Director de Centro de Apoio a Deficientes
31. Director de Centro de Saúde
32. Director de Centro Infantil

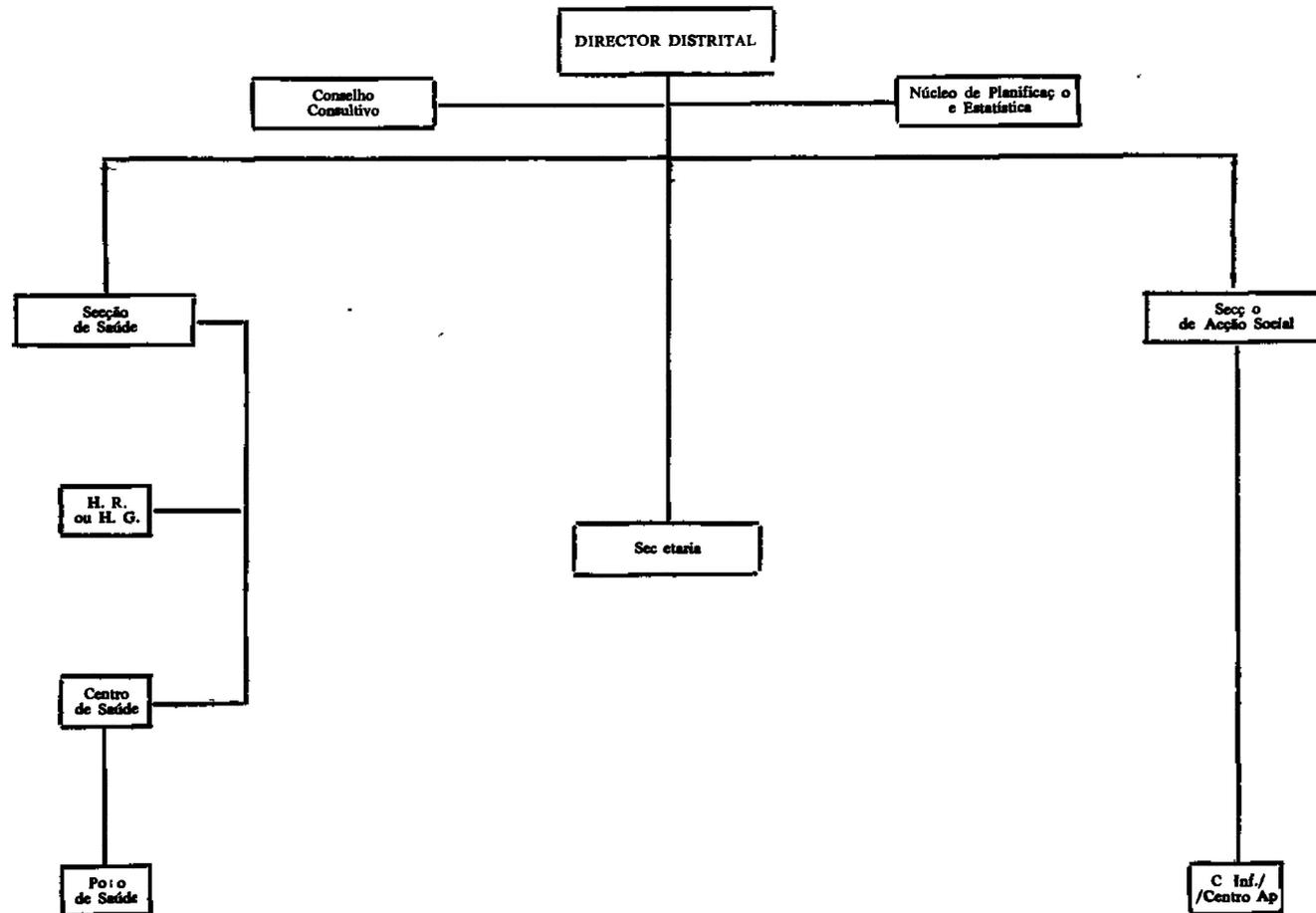
C — Cargos de confiança

1. Assessor do Ministro
2. Chefe do Gabinete.
3. Secretário Particular
4. Tesoureiro
5. Secretário de Relações Públicas.

ORGANIGRAMA-TIPO DE DIREÇÃO PROVINCIAL DE SAÚDE



ORGANIGRAMA-TIPO DE DIRECÇÃO DISTRIAL DE SAÚDE



Praga — 18 00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE